



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Campo Grande, 1585 - Centro, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos Associação São Carlos Borromeo, CNPJ 01.271.958/0001-80 com sede à rua Carmem Barbosa Pupo, 1515 , CEP 79.965-000 denominada COLABORADORA.

II - REPRESENTANTES Representa o CONCEDENTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. RICARDO FÁVARO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandes, 409 - Centro, CEP 79.965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 3.188.970-7 SSP/PR e CPF: 328.742.359-20 e a COLABORADORA representada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Dirceu Fernandes de Oliveira RG 499.557SSP-MS, CPF 480.894.511-87, residente e domiciliado à Rua das Rosas, 415 - Bairro Jardim Primavera, Cidade de Itaquiraí/MS, CEP 79.965-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO : O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 4169/2017 e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de colaboração tem por objeto Repasse de Recursos, referente às matrículas integrais do conveniente, consideradas no FUNDEB em 2018, levando em consideração o coeficiente de distribuição dos recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2018, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de colaboração terá como gestor da CONCEDENTE o Sr **Vanderley José Mayer**, portador do CPF: nº 784.292.691-34, servidor público municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, designado pela Portaria nº 890/2017 com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art, 1º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- IV) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- V) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- VII) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Colaboradora;
- VIII) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Colaboradora, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA:

- I) prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- II) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- III) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho e no edital de chamamento;
- IV) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;

- V) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- VI) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VII) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria instituição financeira Banco do Brasil, Agência: 3933-0 – Conta Corrente 8.960-5, indicada pelo município, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- VIII) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- IX) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- X) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- XI) permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pelo colaboradora ou proponente;
- XII) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XIII) realizar as prestações de contas conforme previsto nas instruções do manual de prestação de contas e no plano de trabalho, de forma parcial e total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XIV) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XV) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
 - XVI) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 - XVII) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
 - XVIII) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
 - XIX) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
 - XX) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
 - XXI) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - XXII) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
 - XXIII) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - XXIV) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - XXV) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
 - XXVI) não transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - XXVII) não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, à exceção de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
 - XXVIII) não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XXIX) não realizar pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam ao plano de trabalho e nem às exigências do art. 46 da lei nº 13.019/2014.
- XXX) não realizar obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas não estruturas físicas, se não constarem no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir e para o exercício futuro a dotação que a substituirá:

Órgão 06 Fundo Mun. Man. Desenv. Educ. Básica. Val. Mag - FUNDEB
Unidade 02 Fundo Mun. Man. Desenv. Educ. Básica. Val. Mag
Funcional: 12.365.0009.2.035 Termo de Colaboração com CEI São Carlos Borromeo
36 3.3.50.43.00.00.00.00 0119 Subvenções Sociais
Total: R\$ 536.243,40

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá à COLABORADORA, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 536.243,40 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**.

5.2 - O valor será repassado em parcelas e na periodicidade prevista no cronograma de desembolso, mediante comprovação da prestação de contas parcial, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da COLABORADORA, vinculada ao objeto, no Banco nº 001, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 8.960-5.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, à exceção do especificado na alínea “d” desta cláusula.
- d) Poderão ser realizados pagamentos em espécie, em casos excepcionais, previstos no plano de trabalho os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, com provando a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados,
- e) o limite para realização de pagamentos em espécie será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento individual por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria e
- f) os pagamentos em espécie deverão ser realizados por meio de saques realizados na conta do de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta do de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Colaboradora ou Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Colaboradora a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.7 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do §4º. Do Artigo 41 do Decreto 4169/2017.

6.8 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A COLABORADORA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Colaboradora, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Colaboradora deverá prestar contas de forma mensal/parcial, de acordo com cada parcela liberada, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma final/integral das receitas e despesas até 30 dias após o término deste instrumento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Colaboradora se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/02/2018 até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) adquirir bens permanentes não previstos no Plano de Trabalho
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas não previstas no Plano de Trabalho.
- l) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaquiraí/MS, 01 de Fevereiro de 2018.

CONCEDENTE:

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

COLABORADORA:

DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Associação São Carlos Borromeo

TESTEMUNHAS:

Katiana Paula Gonzzatto Farina
CPF: 004.515.751-05

Adriana Dalgallo Fantin
CPF: 614.594.451-04



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO)

Considerando que a Lei nº 9394/96 define e regulariza o sistema brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição e trouxe a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica e no artigo 11, inciso V ela traz a competência do município em oferecer Educação Infantil.

Considerando a necessidade de celebração de parceria mediante Termo de Colaboração com a Associação São Carlos Borromeo, a qual, fundada em 13 de Março de 1996, localizada no Município de Itaquirai/MS tem dentre os seus princípios e finalidades o seguinte: educação Infantil Integral; prestar, direta e indiretamente, assistência às crianças carentes, visando o atendimento das suas necessidades básicas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e, por extensão suas famílias e aplicar as subvenções doações que lhe forem conferidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Considero **APROVADO** o Plano de Trabalho orçado em R\$ 536.243,40 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), o qual tem por objeto o pagamento dos funcionários, encargos e honorários..

AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO entidade civil, de caráter estritamente beneficente, com sede e foro na cidade de Itaquirai/MS, reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal nº. 237 de 23 de Maio de 1997.

Itaquirai/MS, 01 de Fevereiro de 2018.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal
CPF: 328.742.359-20

Extrato do Termo de Colaboração nº. 001/2018

Partes: Município de Itaquira-MS - CNPJ 15.403.041/0001-04 e Associação São Carlos Borromeo - CNPJ nº. 01.271.958/0001-80

Despesa:

Órgão 06 Fundo Mun. Man. Desenv. Educ. Básica. Val. Mag - FUNDEB

Unidade 02 Fundo Mun. Man. Desenv. Educ. Básica. Val. Mag

Funcional: 12.365.0009.2.035 Termo de Colaboração com CEI São Carlos Borromeo

36 3.3.50.43.00.00.00.00 0119 Subvenções Sociais

Total: R\$ 536.243,40

Forma da transferência: 11 parcelas de R\$ 48.749,40

Amparo Legal: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto 4169/2017 e demais normas legais.

Objeto: Repasse de Recursos, referente às matrículas integrais do conveniente, consideradas no FUNDEB em 2018, levando em consideração o coeficiente de distribuição dos recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2018, conforme Plano de Trabalho.

Recurso: Valor total do Termo: R\$ 536.243,40 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

Vigência: Início em 01/02/2018 à 31/12/2018

Data: 14.03.2018

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto - CPF: 328.742.359-20

Dirceu Fernandes de Oliveira - CPF: 480.894.511-87



Diário Oficial

ANO VI Nº 1031

Itaquiraí MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 15 de março de 2018

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

EXTRATO

Extrato do Termo de Colaboração nº. 001/2018

Partes: Município de Itaquiraí-MS- CNPJ 15.403.041/0001-04 e Associação São Carlos Borromeo- CNPJ nº. 01.271.958/0001-80

Despesa:

Órgão 06 Fundo Mun. Man. Desenv. Educ. Básica. Val. Mag - FUNDEB
Unidade 02 Fundo Mun. Man. Desenv. Educ. Básica. Val. Mag
Funcional: 12.365.0009.2.035 Termo de Colaboração com CEI São Carlos Borromeo
36 3.3.50.43.00.00.00.00 0119 Subvencões Sociais
Total: R\$ 536.243,40

Forma da transferência: 11 parcelas de R\$ 48.749,40

Amparo Legal: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto 4169/2017 e demais normas legais.

Objeto: Repasse de Recursos, referente as matrículas integrais do convenente, consideradas no FUNDEB em 2018, levando em consideração o coeficiente de distribuição dos recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2018, conforme Plano de Trabalho.

Recurso: Valor total do Termo: R\$ 536.243,40 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

Vigência: Início em 01/02/2018 à 31/12/2018

Data: 14.03.2018

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto - CPF: 328.742.359-20
Dirceu Fernandes de Oliveira - CPF: 480.894.511-87REPUBLICADO PARA INCORREÇÃO WWW.ITAQUIRAI.MS.GOV.BR/DIARIOFICIALEXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 41/2017
CELEBRADO EM 02/10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos rastreado, incluindo seguro por conta da contratada sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, com quilometragem livre mensal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo percursos urbanos, intermunicipais e interestaduais, conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 67/2017 - Processo nº. 133/2017

3816-RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de até 05 - Veículo tipo passeio, zero km, marca Volkswagen Voyage Trendline 1.6 - flex, ano de fabricação 2017, modelo 2018, "ABS" - freios com sistema antitravamento, "EBD" - Freios com distribuição eletrônica de frenagem - "ESS" - alerta de frenagem de emergência, 2 AIRBAGS (passageiro e motorista), 2 apoio de cabeça no banco traseiro, com ajuste de altura, alerta sonoro de faróis acesos, alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, ar condicionado com filtro de poeira e pólen, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis, desembacador de vidro traseiro, direção hidráulica, encosto do banco traseiro rebatível, faróis simples com máscara escurecida, grade dianteira em preto, limpador do parabrisco com temporizador, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-choque na cor do veículo, para-sol com espelho para motorista e passageiro, porta-revistas no encosto do banco do passageiro dianteiro, preparação para o sistema de som com fiação, retrovisores no para-choque traseiro, rodas de aço ano 14" com pneus 185/65 R14 e calotas "xisto", suporte para celular com entrada USB, tomada 12v no console central, travamento elétrico das portas, vidros dianteiros elétricos.	Voyage 1.6 Trendline	Mês	12,00	11.800,00	141.600,00
Total do Fornecedor:						141.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 141.600,00 (cento quarenta e um mil, seiscentos reais).

FORO: COMARCA DE ITAQUIRAÍ - MS

ASSINATURAS: RICARDO FAVARO NETO - Prefeito Municipal e
FABIO LUIZ BIANCAO LOPES - pela Empresa

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 66/2017, que celebrará a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, e o Município de Itaquiraí visando a transferência de tecnologias agropecuárias e gerência aos produtores.

A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.981.061/0001-46, com sede nesta Capital, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco XII, CEP 79.031-310, neste ato denominada simplesmente AGRAER, representada por seu Diretor-Presidente, André Nogueira Borges, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n. 366.531 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 543.984.791-04, residente e domiciliado na Rua Colibri n. 86, Vila Manoel da Costa Lima, Campo Grande/MS, nomeado pelo Decreto "PR" n. 5.638, de 14 de novembro de 2017, neste ato denominado simplesmente AGRAER, e o Município de Itaquiraí, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, 1585 Centro, Cep: 79.965-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Favaro Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 328.742.359-20, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.188.970-7, residente e domiciliado na rua Benvidos Fernandes 409, Cep: 79.965-000 Itaquiraí/MS, aqui e adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, celebram o presente Termo de Cooperação, objeto do Processo nº 71/601.007/2017, objetivando a execução e manutenção, no Município, dos serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, com base na Lei n. 6.666/93, Lei Federal 12.186/2010, Decreto Estadual 12.207/2006 e sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a celebração de Termo de Cooperação Técnica, visando a execução das ações da AGRAER, nas áreas de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos agricultores familiares no município de Itaquiraí - MS.

Observados os pressupostos e obrigações que por esse instrumento assumem as partes, a Agrer irá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários, serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, a melhoria das condições de vida no meio rural e a resolução das questões territoriais, de acordo com a política de ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12 - CEP 79031-310 - Campo Grande/MS - Tel: (67) 3318-5100
CNPJ: 03.981.061/0001-46

oficiais, com foco nas áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - da Execução

Os serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de que trata o presente instrumento, obedecerá a um planejamento plurianual e anual e serem elaboradas em conjunto pelas partes com as comunidades locais, considerando as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - das Obrigações

Do Município:
Para instalação, funcionamento e manutenção dos serviços de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural e a resolução das questões territoriais, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- Disponibilizar, com ônus para a origem, em tempo integral para executar as atividades de assessoria técnica gerencial e ambiental, assistência técnica e extensão rural em projetos e atividades agropecuárias dos agricultores familiares e suas respectivas organizações, os servidores das áreas abaixo:

- Dois Médicos Veterinários;
- Três Técnicos Agropecuários;

- Disponibilizar mensalmente 250 litros de combustível mensalmente, utilizado na execução das ações previstas neste acordo para assegurar o cumprimento das atividades programadas;
- Realizar a manutenção, quando necessária, nos veículos utilizados na realização das atividades previstas no acordo;
- Assegurar apoio às ações da Agrer, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

DA AGRAER

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Regularização Fundiária, a AGRAER se compromete a:

- Empregar os recursos materiais e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, conforme definido anteriormente, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;
- Viabilizar atendimento aos agricultores familiares do município na elaboração de projetos junto às instituições oficiais, tais como Banco do Brasil, Governo do Estado, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Assegurar a oferta permanente e contínua de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, através de equipe;
- Disponibilizar mobiliário, equipamentos e veículos necessários a realização dos trabalhos;

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12 - CEP 79031-310 - Campo Grande/MS - Tel: (67) 3318-5100
CNPJ: 03.981.061/0001-46

ONDE LÊ: Descrição do Material - Locação de até 05 - Veículo tipo passeio, zero km, marca Volkswagen Voyage Trendline 1.6 - flex, ano de fabricação 2017, modelo 2018

LEIA-SE: Descrição do Material - Locação de até 04 - Veículo tipo passeio, zero km, marca Volkswagen Voyage Trendline 1.6 - flex, ano de fabricação 2017, modelo 2018